



DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis, notificam-se V. Exas. _____, com sede em _____ e com o nº de pessoa colectiva _____ que, por despacho de ____-____-____, do(a) Senhor(a) Delegado(a) Regional _____, foi aprovada a Vossa candidatura apresentada no âmbito do **Programa de Preparação Pré-Profissional**, ao abrigo do Decreto-Lei nº 247/85, de 12 de Julho, alínea c) do art.º 4 e do Despacho Normativo nº 388/79, de 31 de Dezembro e regulamentado pelo Despacho publicado no Diário da República, 1ª Série, de 2 de Setembro de 1980, e nos termos abaixo indicados.

Para cumprimento do estabelecido no termo de aceitação, deverá ser devolvido a estes serviços o duplicado do presente documento, devidamente assinado e autenticado, no prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação, sob pena de ser arquivada/indeferida, a Vossa candidatura.

Informa-se, ainda e nos termos da legislação em vigor que o primeiro pagamento do IEFP apenas poderá ter lugar mediante a apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Fazenda Pública e informação a estes serviços, por escrito, de que a primeira acção correspondente à candidatura já teve início, identificando a data em que a mesma iniciou e respectiva denominação da acção.

Elementos referentes à decisão:

Candidatura por Acções a desenvolver no ano 20__

Nº de Jovens a abranger: _____

Nº médio de horas semanais de frequência por jovem: _____

Volume total de horas de frequência: _____

Apoio financeiro aprovado (ver anexo)

CUSTO TOTAL		(ESCUDOS)		(EUROS)
-------------	--	-----------	--	---------

_____, ____ de _____ de 20__

O(a) Delegado(a) Regional



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



COMUNIDADE EUROPEIA

Fundo Social Europeu



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



COMUNIDADE EUROPEIA

Fundo Social Europeu

Anexo:

Nº de Ordem	Nome	Vencimento mensal	Taxa de afecção à Pré-Profissional	Referenciais máximos		
				Grupo	Escalão	Diuturnidade s



Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura indicada, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

A aceitação pelas entidades beneficiárias do financiamento pela presente decisão de aprovação confere-lhes o direito à percepção de financiamento para a realização das acções previstas neste documento, sendo que, o pagamento do apoio financeiro se processa, sob a seguinte forma:

- I. Um adiantamento no montante de **25%** do valor total aprovado.
- II. O adiantamento acima descrito só se processa com a devolução do presente termo de aceitação, devidamente assinado e autenticado, acompanhado das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social e indicação por escrito do início das acções, conforme o disposto na Decisão de Aprovação.
- III. O reembolso das despesas efectuadas e pagas, com periodicidade não inferior a dois meses, devendo a entidade titular do financiamento remeter ao IEFP esse mesmo pedido até dia 20 do mês seguinte, acompanhado da respectiva informação da execução física e financeira.

Um mês após a data de início da execução efectiva das acções, às entidades titulares do financiamento e, a título excepcional, pode ser efectuado o primeiro pedido de reembolso, desde que aquelas o requeiram.

As entidades titulares de pedidos de financiamento deverão efectuar sempre um pedido de reembolso reportado a 30 de Junho.

- IV. Acerto de Contas:

Saldo Final:

No prazo de 45 dias, contados em dias de calendário, após a conclusão das acções, as entidades titulares de pedidos de



COMUNIDADE EUROPEIA

Fundo Social Europeu

financiamento ficam obrigadas a apresentar todos os elementos necessários à regularização do saldo final, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo o mapa de execução física e financeira que se encontre em falta.



- V. As entidades ficam obrigadas à apresentação dos seguintes documentos e prazos:
- V.a) Mapa reportado a 30 de Junho, até ao dia 20 de Julho;
- V.b) Mapa relativo à totalidade do período de realização das acções que não tenha sido anteriormente apresentado, no prazo de 45 dias, após a conclusão do projecto ou acção, para apuramento de saldo final.
- VI. O somatório do adiantamento inicial com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder do valor total aprovado.

Mais se declara:

- (a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis;
- (b) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente as acções, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- (c) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira previstos, nos dossiers técnico e financeiro, respectivamente, disponibilizando-os, em qualquer momento para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (d) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projecto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, sempre que a mesma lhe seja solicitada, com a periodicidade pelo mesmo definida;
- (e) que se assume o compromisso de apresentar semestralmente relatório da actividade desenvolvida, nomeadamente, até 15 de Julho e 15 de Janeiro, reportado a 30 de Junho e 31 de Dezembro, respectivamente;



COMUNIDADE EUROPEIA

Fundo Social Europeu

- (f) que se assume o compromisso de apresentar, devidamente preenchidos, o mapa de execução física e financeira, nas condições previstas nos Pontos III, IV e V, da Decisão de Aprovação;



- (g) que se assume o compromisso de aplicar os montantes previstos na estrutura de custos, definida na Decisão de Aprovação, exclusivamente para o financiamento dos encargos com o pessoal afecto ao Programa em questão;
- (h) que todos os movimentos financeiros das acções relativas à presente candidatura serão exclusivamente efectuados através de conta aberta no Banco _____, através do NIB _____, titulada por esta entidade;
- (i) que se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de um gestor determinará a revogação imediata desse pedido, ficando a entidade titular inibida de aceder a novos apoios no espaço de dois anos, devendo a mesma prestar garantia bancária para o efeito;
- (j) que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento injustificado do preceituado e assumido no presente Termo de Aceitação e demais legislação aplicável, condicionará os respectivos pagamentos dos montantes aprovados, podendo os mesmos serem revistos e até revogados, dando lugar à sua restituição - aos quais serão acrescidos de juros de mora cobrados à taxa em vigor - e/ou à sua cobrança coerciva.

_____, ____ de _____ de 20__

O responsável ^(1 e 2)

¹ Assinatura(s) de quem tenha capacidade para obrigar a entidade promotora, reconhecida(s) nessa qualidade e com poderes para o acto.

Quando se trate de organismos da Administração Pública, deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respectivo selo branco e sobre ele a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento, incluindo anexos.